PARECER Nº 547/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, dispõe sobre a proibição do ingresso de pessoas em estabelecimentos de ensino portando armas, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade por meio de substitutivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em pauta visa proibir a entrada de pessoas nas instituições de ensino portando armas de fogo, facas, canivetes e outros objetos cortantes que possam trazer algum risco às pessoas, sendo adotado, para a concretização desse fim, o uso de detectores de metais, portáteis ou fixos.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa excluiu o artigo 3º que dispõe sobre as providências a serem tomadas pela diretoria da instituição de ensino no caso de infringência a essa proibição, além de incluir a possibilidade de entrada de pessoas que necessitem do uso desses objetos proibidos em função ou prestação de serviços nas escolas e a imposição de multa às escolas da rede privada que desrespeitarem o disposto nessa propositura.

Segundo a justificativa do autor, a violência presente no dia-a-dia enseja a adoção de todas as medidas e providências possíveis no sentido de reduzi-la e tornar o ambiente escolar mais seguro, possibilitando que os estudantes aprendam desde cedo a posicionar-se contra todas as formas de violência.

Nota-se que o intuito do projeto, qual seja, a proteção dos estudantes nas dependências escolares, está plenamente de acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente que prega ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, mitigando os riscos potenciais existentes na sociedade atual.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/5/2017.

Ver. Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Ver.ª Aline Cardoso - PSDB

Ver. Arselino Tatto - PT

Ver. Celso Jatene - PR - Relator

Ver. Toninho Vespoli - PSOL - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/05/2017, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.